Serviço de Registro de Titulos e Documentos e Civil das Pessoas Juridicas de Fazenda Rio Grande

Oficial Titular: Mariana Reis Cartaxo Justen

Rua César Carelli, 90 - Sala 303 3 Andar - Pioneiros

Tel.: (41) 3070-3677 - Email: cartoriofazendariogrande@gmail.com

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

Nº 230580 de 03/06/2025

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **7 (sete) páginas**, foi apresentado em 03/06/2025, o qual foi protocolado sob nº 231808, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **230580** no Livro B deste Serviço de Registro de Titulos e Documentos e Civil das Pessoas Juridicas de Fazenda Rio Grande na presente data.

Apresentante
felipe borges da silva

Natureza
Documento - Outros > Contrato-Padrão

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

CAPITAL FIBRA LTDA:41.009.720/0001-03 (Padrão: ICP-Brasil)

FAZENDA RIO GRANDE - PR, 03 de junho de 2025

Assinado eletronicamente

ERNANI GUARITA CARTAXO NETO
Escrevente substituto(a)

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor
R$ 83,10	R$ 11,60	R$ 7,25	R$ 4,69	R$ 10,60
Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R$ 10,79	R$ 4,69	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Total				
R$ 132,72				

Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
rtdbrasil.org.br/certidaoregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

230580

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:
selo.funarpen.com.br

Selo Digital
SFTD47vwQ4RRb62bJNER1541q

Protocolo nº 231808 de 03/06/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 230580 em 03/06/2025 deste Serviço de Registro de Titulos e Documentos e Civil das Pessoas Juridicas de Fazenda Rio Grande. Assinado digitalmente por ERNANI GUARITA CARTAXO NETO - Escrevente substituto(a).

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R$ 83,10	R$ 11,60	R$ 7,25	R$ 4,69	R$ 10,60	R$ 10,79	R$ 4,69	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Total									R$ 132,72

CONTRATO DE SERVIÇO DE VALOR ADICIONADO – SVA
PROVIMENTO DE ACESSO A REDE STFC

Pelo presente instrumento, de um lado a doravante denominada CONTRATADA, a empresa **CAPITAL FIBRA LTDA**, com sede e foro Avenida Cedro, n° 507, Eucaliptos, Fazenda Rio Grande – PR, CEP: 83825350., inscrito no CNPJ: 41.009.720/0001-03, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEPAR sob NIRE n.º 41 2 0976878-2, em data de 26/02/2021, detentora de autorização para prestação de Serviço de Comunicação Multimídia, conforme **ATO/DISPENSA DE AUTORIZAÇÃO** número: **Ato Nº 3421**, de 14/05/2021, que prestará o Serviço de Valor Adicionado, denominado neste contrato como SVA, a pessoa física ou jurídica aqui denominada CONTRATANTE devidamente identificado no **TERMO DE ADESÃO**.

Tendo justo e acertado o presente **Contrato de Prestação de Serviços - SVA**, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente, na forma da regulamentação vigente.

1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS E DEFINIÇÕES:

1.1 Para fins deste contrato, a expressão **TERMO DE ADESÃO** designa o instrumento (impresso ou eletrônico) de adesão (presencial ou *on line*) a este contrato que determina o início de sua vigência, que o completa e o aperfeiçoa, sendo parte indissociável e formando um só instrumento para todos os fins de direito, sem prejuízo de outras formas de adesão previstas em Lei e no presente Contrato.

1.2 **PROVIMENTO DE ACESSO A REDE STFC** é um serviço relacionado à conexão e autenticação de usuários, disponibilização de infraestruturas, configurações e manutenções diversas dentre outros serviços de valor adicionado, o qual não se confunde com quaisquer das modalidades dos serviços de telecomunicações, com o objetivo de propiciar meios para que o Assinante possa efetuar chamadas de áudio via rede de telefonia de empresas devidamente pela Anatel;

1.3 **LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA**: é a disponibilização remunerada de materiais, equipamentos e/ou estruturas utilizados pela CONTRATANTE para viabilizar a fruição dos serviços de telecomunicações;

1.4 **TERMO DE ADESÃO**, é o compromisso, escrito ou verbal (p.ex., por telefone), que garante ao CLIENTE o direito de fruição do serviço objeto deste contrato, obrigando as partes nos termos e condições aqui estipulados, ressalvado o direito deste ser alterado através de ADITIVOS, desde que devidamente assinados ou aderidos eletronicamente por cada parte.

1.5 **SERVIÇO DE VALOR ADICIONADO (SVA)** é a atividade que acrescenta, a um serviço de telecomunicações que lhe dá suporte e com o qual não se confunde, novas utilidades relacionadas ao acesso, armazenamento, apresentação, movimentação ou recuperação de informações, conforme art. 61 da Lei 9.472/97 (LGT).

2. DO OBJETO E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

2.1 – De acordo com os termos e condições previstas no presente Contrato e no TERMO DE ADESÃO, parte integrante e essencial à celebração do presente instrumento, constitui-se objeto deste contrato a prestação, pela CONTRATADA em favor do CONTRATANTE, ao provimento de serviço de conexão à rede STFC da empresa **ALGAR**

Protocolo nº 231808 de 03/06/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 230580 em 03/06/2025 deste Serviço de Registro de Titulos e Documentos e Civil das Pessoas Juridicas de Fazenda Rio Grande. Assinado digitalmente por ERNANI GUARITA CARTAXO NETO - Escrevente substituto(a).

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R$ 83,10	R$ 11,60	R$ 7,25	R$ 4,69	R$ 10,60	R$ 10,79	R$ 4,69	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Total									R$ 132,72

CONTRATO DE SERVIÇO DE VALOR ADICIONADO – SVA
PROVIMENTO DE ACESSO A REDE STFC

TELECOM S/A, CNPJ: 71208516000174, sediada à Rua José Alves Garcia, nº 415, Bairro Brasil, na cidade Uberlândia, Estado de Minas Gerais, com a autenticação da rede e conexões por da Infraestrutura da CONTRATADA para propiciar a fruição dos serviços de telecomunicações prestados por PRESTADORAS STFC, mediante a interligação das partes.

2.2 As características e especificações técnicas dos serviços; o endereço de instalação; os valores mensais a pagar por cada serviço; bem como demais detalhes técnicos e comerciais, serão detidamente designados no TERMO DE ADESÃO e eventuais ANEXOS, partes integrantes e essenciais à celebração do presente instrumento.

3. DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATADA

3.1 – São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste instrumento e na legislação aplicável:

3.1.1 – Como PROVEDOR dos serviços de provimento de conexão a rede STFC, realizar a prestação de suas atividades sociais dentro da legalidade, em específico no que se refere às normas aplicáveis à Prestação de Serviço de Valor Adicionado;

3.1.2 – Manter a qualidade e a regularidade adequada à natureza dos serviços prestados, respeitando a inviolabilidade e o segredo da comunicação de seus CONTRATANTES.

3.1.3. – Atender e responder às eventuais reclamações do CONTRATANTE relativas a interrupções ou falhas nos serviços contratados.

3.1.4 – Manter em pleno e adequado funcionamento a Central de Atendimento de forma a possibilitar o suporte técnico para os serviços ora contratados, sendo que os números e endereços para atendimento serão disponibilizadas no site da CONTRATADA, com o recebimento de chamados durante o período das 08:00 as 20:00horas, 7 dias por semana via central de atendimento ao CONTRATANTE e respostas de atendimento de suporte no prazo máximo de 3 (três) dias úteis

3.1.5 – Respeitar e se submeter fielmente à totalidade das cláusulas e condições pactuadas no presente instrumento.

4. DOS DIREITOS E DEVERES DO CONTRATANTE

4.1 – São obrigações do CONTRATANTE, além de outras previstas neste instrumento e na legislação aplicável:

4.1.1 – Efetuar o pagamento mensal em razão dos serviços decorrentes deste contrato, nas datas, valores e vencimentos acordados, conforme indicado no TERMO DE ADESÃO.

4.1.2 – Utilizar adequadamente os serviços ora contratados, comunicando à CONTRATADA qualquer eventual anormalidade observada;

4.1.3 – Fornecer todas as informações necessárias à prestação do serviço objeto deste contrato, e outras que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA, bem como informar qualquer alteração cadastral (endereço, telefone, e-mail, etc.);

4.1.4 – Providenciar local adequado e infraestrutura necessária à correta instalação e funcionamento do serviço e dos equipamentos;

Protocolo nº 231808 de 03/06/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 230580 em 03/06/2025 deste Serviço de Registro de Titulos e Documentos e Civil das Pessoas Juridicas de Fazenda Rio Grande. Assinado digitalmente por ERNANI GUARITA CARTAXO NETO - Escrevente substituto(a).

	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
	R$ 83,10	R$ 11,60	R$ 7,25	R$ 4,69	R$ 10,60	R$ 10,79	R$ 4,69	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Total										R$ 132,72

CONTRATO DE SERVIÇO DE VALOR ADICIONADO – SVA
PROVIMENTO DE ACESSO A REDE STFC

4.1.4.1 – É de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE a instalação, manutenção e proteção elétrica de toda sua rede interna, bem como dos equipamentos terminais de sua propriedade.
4.1.5 – Cadastrar junto ao serviço de suporte técnico da CONTRATADA as pessoas autorizadas a solicitar e receber o atendimento objeto deste Contrato;
4.1.6. Disponibilizar e realizar manutenção em seus computadores e equipamentos, protegendo-os contra vírus ou qualquer arquivo malicioso que possa prejudicar a conexão. Qualquer contribuição nesse sentido efetuada pela CONTRATADA não lhe imputará responsabilidade por essa proteção.
4.1.7 – Utilizar os Serviços objeto deste Contrato exclusivamente para os fins a que se destinam, não lhe permitindo sublocar ou ceder a terceiros, a qualquer titulo, os próprios meios ou os Serviços objeto deste Contrato.
4.1.8 – Contratar, às suas expensas, os serviços de comunicação multimídia ou outro serviço de telecomunicação necessário a amparar os serviços objeto deste contrato, perante qualquer empresa devidamente autorizada pela ANATEL, devendo apenas se certificar da compatibilidade técnica entre os serviços de comunicação multimídia a serem contratados, e o Provimento de serviços de conexão à rede VOIP.
4.1.9 – Respeitar e se submeter fielmente à totalidade das cláusulas e condições pactuadas no presente instrumento.
4.1.10 – Respeitar as leis de natureza cível ou criminal aplicáveis ao serviço, inclusive, mas não se limitando, as leis de segurança, confidencialidade e propriedade intelectual.

5. DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
5.1. Pela prestação do Serviço, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, os valores vigentes na data de prestação dos serviços, conforme acordado na contratação e obedecendo aos limites constantes no presente Contrato, que poderão variar de acordo com as condições comerciais oferecidas pela **CONTRATADA**, e com as opções contratadas pelo **CONTRATANTE**
5.2. Os valores devidos pela **CONTRATANTE**, inclusive tributos e demais encargos incidentes, serão cobrados mediante a emissão de fatura mensal, exclusivamente aos serviços contratados, que será encaminhada ao endereço eletrônico ou residencial da **CONTRATANTE**, conforme acordado no momento da contratação e cadastro.
5.3. A CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento através título de crédito ou transferência bancária para a conta estipulada pela CONTRATADA ou por outras formas que possam vir a ser indicadas no TERMO DE ADESÃO.
5.3.1. A CONTRATANTE autoriza a emissão de título de crédito útil à cobrança de seus créditos de acordo com o plano e serviços adicionais contratados.
5.3.2. Haverá a aceitação tácita do título de crédito, salvo manifestação em contrário em até 5 dias a contar do recebimento do título.
6.4. A prestação do serviço inicia-se a partir da data de assinatura do TERMO DE ADESÃO.
6.5. Poderá haver correção do valor do(s) serviço(s) por parte da CONTRATADA a cada 12 (doze) meses. Este valor será definido pela CONTRATADA, tendo como base a

Protocolo nº 231808 de 03/06/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 230580 em 03/06/2025 deste Serviço de Registro de Titulos e Documentos e Civil das Pessoas Juridicas de Fazenda Rio Grande. Assinado digitalmente por ERNANI GUARITA CARTAXO NETO - Escrevente substituto(a).

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R$ 83,10	R$ 11,60	R$ 7,25	R$ 4,69	R$ 10,60	R$ 10,79	R$ 4,69	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Total									R$ 132,72

variação do Índice Geral de Preço de Mercado da Fundação Getulio Vargas (IGP-M/FGV) naquele período, ou por outro índice que venha a substituí-lo.

5.6. Em caso de alteração da periodicidade do pagamento, esta será válida para pagamentos futuros e não incluirá eventuais faturas já emitidas no momento da alteração, ainda que não recebidas pelo CONTRATANTE e/ou não vencidas.

5.6.1. O não pagamento das faturas já emitidas resultará na imediata suspensão dos serviços, mediante prévia notificação, o protesto dos títulos emitidos, bem como outras providencias cabíveis para a efetiva quitação da obrigação.

5.7. Caso o CONTRATANTE queira contestar qualquer cobrança, deverá fazê-la em até 5 dias após o vencimento fatura, por meio das centrais de atendimento ao CONTRATANTE disponibilizado pela CONTRATADA.

5.7.1. Sendo constatada a procedência da reclamação, a CONTRATADA ressarcirá os valores na próxima fatura.

5.8. Caso o CONTRATANTE escolha contratar além do provimento de acesso STFC, outros serviços ofertados pela CONTRATADA, desde já autoriza a emissão de um único boleto de cobrança e sedo possível o faturamento em uma única nota fiscal.

6. DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE:

6.1. As Partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais na hipótese de ocorrência de caso fortuito e/ou de força maior. Nesse caso, a parte impedida de cumprir suas obrigações deverá informar a outra, de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento.

6.2. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por qualquer das Partes, do direito ou faculdade que lhe assistem pelo presente Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento ou cumprimento parcial das obrigações da outra Parte não afetarão os direitos ou faculdades que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, nem alterará as condições estipuladas neste Contrato.

6.3. O CONTRATANTE declara ciência de que a ocorrência de interrupção ou falhas nos serviços STFC poderá afetar a fruição dos serviços de acesso a rede, sem que seja configurada a responsabilidade da CONTRATADA.

7. PENALIDADES:

7.1. O atraso no pagamento de qualquer quantia devida por força do presente contrato acarretará a incidência sobre o valor devido de multa de 2% (dois por cento), juros moratórios de 1% (hum por cento) ao mês, além de, para atrasos iguais ou superiores a 30 (trinta) dias, haverá correção monetária a ser calculada pela variação do IGPM/FGV desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, mesmo que este se dê em Juízo.

7.2. A inadimplência poderá ensejar a suspensão dos serviços nos termos da regulamentação vigente e mediante notificação prévia.

7.3 O descumprimento de qualquer disposição contratual poderá acarretar a rescisão contratual, sem prejuízo a reparação de danos diretos e indiretos, comprovadamente ocasionados à outra parte.

Registro Nº 230580 03/06/2025

Protocolo nº 231808 de 03/06/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 230580 em 03/06/2025 deste Serviço de Registro de Titulos e Documentos e Civil das Pessoas Juridicas de Fazenda Rio Grande. Assinado digitalmente por ERNANI GUARITA CARTAXO NETO - Escrevente substituto(a).

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R$ 83,10	R$ 11,60	R$ 7,25	R$ 4,69	R$ 10,60	R$ 10,79	R$ 4,69	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Total									R$ 132,72

CONTRATO DE SERVIÇO DE VALOR ADICIONADO – SVA
PROVIMENTO DE ACESSO A REDE STFC

8. A VIGÊNCIA E RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 – O presente instrumento vigorará pelo prazo fixado no TERMO DE ADESÃO e no TERMO DE PERMANÊNCIA quando aplicável.

8.2 – A formalização da rescisão antecipada pelo CONTRATANTE deverá ser efetuada mediante notificação à CONTRATADA, justificando o motivo correspondente, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades acima relacionadas.

8.3 – Ocorrendo quaisquer das hipóteses adiante elencadas, gerará a parte contrária a faculdade de rescindir de pleno direito o presente instrumento, a qualquer tempo, mediante notificação à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, recaindo a parte que deu causa nas penalidades previstas em Lei e neste Contrato:

8.4 – Descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas ou condições aqui pactuadas;

8.4.1 – Atraso no pagamento das mensalidades em período superior a 75 dias da notificação;

8.4.2 – Se qualquer das partes for submetida no caso de determinação judicial, legal ou regulamentar que impeça a prestação de serviço;

8.5 – Poderá ser rescindido o presente Contrato, não cabendo indenização ou ônus de qualquer natureza de parte a parte, nas seguintes hipóteses:

8.5.1 – Em caso de notificação por escrito à parte contrária no prazo de até 30 (trinta) dias antes do término de vigência deste instrumento.

8.5.2 – Mediante disposição legal, decisão judicial ou por determinação do poder público;

8.5.3 – Em decorrência de ato emanado pelo Poder Público Competente que altere ou disponha sobre a vedação e/ou inviabilidade do serviço.

8.5.4 – Por comum acordo das partes, a qualquer momento, mediante termo por escrito, redigido e assinado pelas partes na presença de duas testemunhas;

8.5.5 – Em virtude de caso fortuito ou força maior, desde que a causa que originou o caso fortuito ou força maior perdure por um período superior a 30 (trinta) dias contados da data de sua ocorrência.

8.5.6 – Em virtude do afetamento ou interrupção temporária dos serviços se prolongar pelo período ininterrupto de 30 (trinta) dias, desde que o CONTRATANTE esteja em dia com todas suas obrigações.

8.6 – A rescisão ou extinção do presente contrato por qualquer modo, acarretará:

8.6.1 – A imediata interrupção dos serviços contratados.

8.6.2 – A perda pela CONTRATANTE dos direitos e prestações ora ajustadas, desobrigando a CONTRATADA de quaisquer obrigações relacionadas neste instrumento.

8.6.3 – A obrigação da CONTRATANTE em devolver todas as informações, documentação técnica/comercial, e demais materiais lhe fornecidos por força do presente Contrato, sob pena de conversão de obrigação de fazer em perdas e danos;

9. A CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1 – As partes, por si, seus representantes, prepostos, empregados, gerentes ou procuradores, obrigam-se a manter sigilo sobre quaisquer informações confidenciais. Para os fins deste termo, a expressão “Informações Confidenciais” significa toda e qualquer informação verbal ou escrita, tangíveis ou no formato eletrônico, obtida direta ou

Protocolo nº 231808 de 03/06/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 230580 em 03/06/2025 deste Serviço de Registro de Titulos e Documentos e Civil das Pessoas Juridicas de Fazenda Rio Grande. Assinado digitalmente por ERNANI GUARITA CARTAXO NETO - Escrevente substituto(a).

Registro Nº 230580 03/06/2025

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R$ 83,10	R$ 11,60	R$ 7,25	R$ 4,69	R$ 10,60	R$ 10,79	R$ 4,69	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Total									R$ 132,72

indiretamente pelas partes em função do presente contrato, bem como informações sigilosas relativas ao negócio jurídico pactuado. Tais obrigações permanecerão em vigor mesmo após a rescisão ou término do contrato.

9.2 – As informações confidenciais compreendem quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, ou dados gerais em razão do presente contrato, de que venham a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhes tenham sido confiados, não podendo, sob qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a pessoas estranhas a essa contratação, salvo se houver consentimento expresso e conjunto das partes.

9.3 – A confidencialidade deixa de ser obrigatória, se comprovado documentalmente que as informações confidenciais: (i) Estavam no domínio público na data da celebração do presente Contrato; (ii) Tornaram-se partes do domínio público depois da data de celebração do presente contrato, por razões não atribuíveis à ação ou omissão das partes; (iii) Foram reveladas em razão de qualquer ordem, decreto, despacho, decisão ou regra emitida por qualquer órgão judicial, legislativo ou executivo que imponha tal

9.4 - A **CONTRATADA** se compromete a tratar qualquer Dado Pessoal obtido por meio da relação com o **CONTRATANTE** apenas para finalidades comerciais específicas e legítimas, devendo ser armazenados apenas pelo tempo necessário;

9.4.1 - A **CONTRATADA** não disponibilizará Dados Pessoais advindos da relação com o **CONTRATANTE** a qualquer terceiros, exceto se expressamente autorizado por escrito pelo **CONTRATANTE** ou por meio de solicitação por autoridade competente (Lei Nº 12.965/2014 e Decreto Nº 8.771/2016) ou determinação legal.

9.4.2 - A **CONTRATADA** responsabilizará colaboradores por violações a este Contrato, bem como não aferirá lucro por meio do compartilhamento não autorizado pelo **CONTRATANTE** dos Dados Pessoais advindo da presente relação contratual para quaisquer propósitos.

9.5 - A **CONTRATADA** deverá notificar prontamente o **CONTRATANTE** sobre a ocorrência violação de sua segurança interna, comprometimento ou vazamento de Dados Pessoais e as medidas para mitigação ou remediação tomadas ou planejadas pela **CONTRATDA** em resposta ao Incidente.

9.6 - O **CONTRATADO** se compromete a eliminar todos os dados pessoais do **CONTRATANTE** após um ano do término da relação contratual, salvo se houverem débitos a receber, onde apenas os dados necessários para identificação e cobrança do débito serão guardados até a sua quitação.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS:

10.1 – O CONTRATANTE não poderá transferir no todo ou em parte o presente contrato, seja a que título for, salvo, com expressa e específica anuência da CONTRATADA, por escrito.

10.2 – As disposições deste Contrato e de seus Anexos refletem a íntegra dos entendimentos e acordos entre as partes com relação ao objeto deste Contrato, prevalecendo sobre entendimentos ou propostas anteriores, escritas ou verbais.

10.3 – As condições apresentadas neste instrumento poderão sofrer alterações, sempre que a CONTRATADA entender necessárias para atualizar os serviços objeto do presente Contrato, bem como adequar-se a futuras disposições legais.

10.4 – O não exercício pela CONTRATADA de qualquer direito que lhe seja outorgado pelo presente contrato ou ainda, sua eventual tolerância ou demora quanto a infrações

contratuais por parte da CONTRATANTE, não importará em renúncia de quaisquer de seus direitos, novação ou perdão de dívida nem alteração de cláusulas contratuais e/ou direito adquirido para a outra parte, mas tão somente ato de mera liberalidade.

10.5 – Se uma ou mais disposições deste Contrato vier a ser considerada inválida, ilegal, nula ou inexequível, a qualquer tempo e por qualquer motivo, tal vício não afetará o restante do disposto neste mesmo instrumento, que continuará válido e será interpretado como se tal provisão inválida, ilegal, nula ou inexequível nunca tivesse existido.

10.6 – As Cláusulas deste Contrato que, por sua natureza tenham caráter permanente e contínuo, especialmente as relativas à confidencialidade e responsabilidade, subsistirão à sua rescisão ou término, independente da razão de encerramento deste Contrato.

10.7 – As partes garantem que este Contrato não viola quaisquer obrigações assumidas perante terceiros.

10.8 – A CONTRATADA poderá, a seu exclusivo critério, considerar imprópria a utilização do serviço pelo CONTRATANTE.

10.8.1 – Caso ocorra a hipótese descrita no item anterior, o CONTRATANTE será previamente notificado e deverá sanar prontamente o uso inapropriado do serviço, sob pena de rescisão do presente contrato e imposição da multa contratual prevista neste contrato.

10.9 – O presente contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante alteração dos seus termos e respectivo registro.

10.10 – O presente contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores, aplicando-se, no que couber, a legislação de defesa do consumidor.

11. DO FORO

11.1 – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação ou casos omissos do presente contrato, fica eleito o foro da comarca do Município de Fazenda Rio Grande/PR excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fazenda Rio Grande/PR, 27 de maio de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
CAPITAL FIBRA LTDA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

CAPITAL FIBRA LTDA
CNPJ: 41.009.720/0001-03